

A POLÍTICA DE PERMANÊNCIA NA UFAC: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DA PROAES

Adão Rogério Xavier Silva (Ufac)

adaorxs@gmail.com

Mark Clark Assen de Carvalho (Ufac)

markassen@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

A Assistência Estudantil (AE) como política pública educacional configura-se instrumento central para a democratização do acesso e da permanência no Ensino Superior especialmente em um país como o Brasil, marcado por profundas desigualdades socioeconômicas. No contexto atual, a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) instituída pela Lei nº 14.914/2024, é o dispositivo principal frente aos desafios para ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na graduação.

Entretanto, o êxito dessa política não depende apenas da existência dos textos normativos que a constitui, mas, de diversos fatores que incidem no seu contexto de materialização, dentre os quais subscreve-se a atuação das instituições responsáveis sua estrutura organizacional, suas competências e ao papel que desempenham em seus ambientes.

No caso da Universidade Federal do Acre (Ufac), a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) é a principal protagonista pela materialização da Política de Assistência Estudantil (PAE), posto que funciona como órgão responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações de AE. A Proaes atua como elo entre a política proposta, formalizada nos textos normativos, e a política em prática, concretizada nas ações e programas. Tendo isto em vista, indagou-se, como está disposta a estrutura organizacional e as competências atribuídas à Proaes frente materialização da Pnaes na UFac?

O estudo trata-se de uma pesquisa documental, fundamentada na análise dos textos normativos da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 (novo Pnaes) e do Regimento Geral da Ufac (2013). E que se justifica na perspectiva de que a compreensão da composição estrutural e as competências atribuídas ao órgão executor da política, são

variáveis básicas para entender a forma como ela é materializada, bem como seus limites e suas possibilidades.

DESENVOLVIMENTO

O estudo parte da perspectiva teórico-metodológica da Abordagem do Ciclo de Políticas, formulada por Stephen Ball, Richard Bowe e Anne Gold, (Bowe; Ball; Gold, 1992), (Ball; Bowe, 1992) e (Ball, 1994), adaptada para língua portuguesa por Mainardes (2006). Essa abordagem compreende a política educacional como um processo dinâmico, que se desdobra em diferentes contextos: o contexto da influência, onde as políticas são formuladas; o contexto da produção de textos, em que as políticas são formalizadas; e o contexto da prática, onde essas políticas são efetivamente materializadas.

Conforme Mainardes (2006), a “política de fato” constitui-se pelos textos legislativos e normativos, que servem como base inicial para a operacionalização das políticas propostas. No entanto, este estudo propõe ampliar essa análise considerando que os atores institucionais responsáveis pela execução das políticas – no caso em análise, a Proaes – desempenham um papel central na materialização da “política em ação”. Assim, investigar a composição estrutural e as competências desse órgão específico, alargaria investigações futuras sobre como tais características influenciam na execução das políticas e os resultados alcançados.

A análise do Regimento Geral da Ufac (2013) apontou a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) como principal órgão institucional responsável pela materialização da PAE na Universidade Federal do Acre (Ufac), sendo sua finalidade promover ações afirmativas que garantam igualdade de oportunidades aos estudantes (Ufac, 2013, Art. 157).

Dentre as atribuições do Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis, conforme especificado no Art. 158 do Regimento Geral, estão: planejar, supervisionar e coordenar atividades de AE; elaborar o plano anual de ações; apresentar planos orçamentários e prestação de contas; e monitorar as ações administrativas planejadas. Esse papel é apoiado por quatro unidades de suporte: Secretaria, Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI), Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) e Diretoria de Apoio Estudantil (DAE) (Ufac, 2013, Art. 159).

A Secretaria, apesar de ser mencionada no documento, não tem suas funções detalhadas, o que leva a inferir que suas atividades seguem padrões administrativos gerais, como assistência e suporte às demandas administrativas. Já o NAI, criado pela Resolução nº 14 de 2008, inicialmente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), foi incorporado à Proaes em 2012. Apesar da ausência de atribuições formais no Regimento, o NAI desempenha papel central na promoção da inclusão e acessibilidade, buscando eliminar barreiras pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação para estudantes e servidores com deficiência e outras condições.

A DDE, conforme o Art. 160, tem como competência materializar políticas voltadas ao ingresso, permanência e pós-permanência dos estudantes, com ênfase em ações afirmativas e de reparação étnico-racial. Também promove o debate e a sensibilização da comunidade acadêmica sobre ações afirmativas, além de estabelecer parcerias para fortalecer iniciativas relacionadas à democratização do acesso e da permanência no ensino superior.

Por sua vez, a DAE, descrita no Art. 161, possui atribuições voltadas à igualdade de oportunidades e permanência estudantil. Suas responsabilidades incluem elaborar e materializar políticas de apoio, gerenciar programas para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, promover apoio psicossocial, gerenciar residências e restaurantes universitários, e criar políticas que atendam às demandas dessas infraestruturas. A DAE é incumbida de avaliar e aperfeiçoar continuamente as ações da Proaes, visando sempre garantir a permanência e o bem-estar dos estudantes.

Verifica-se no *Capítulo VII Do Corpo Discente, Seção II Da Assistência*, Artigos 454 a 463, do Regimento, o tratamento direto do tema da AE. O Art. 454 reafirma à Proaes a responsabilidade central por essas ações, o que reforça seu papel como órgão executivo na promoção do Pnaes. A assistência aos estudantes é prevista de forma individual e coletiva (Art. 455), abrangendo alojamento, alimentação, saúde, transporte, bolsas e outros programas essenciais à permanência acadêmica (Art. 456).

Adicionalmente, o Art. 457 destaca a atuação da Proaes na mediação de estágios remunerados – em parcerias com empresas privadas – em tempo parcial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, com foco em experiências formativas, sobre essa questão, considera-se importante a atenção para evitar impactos negativos no desempenho acadêmico e a garantia de vínculos com a área de formação dos discentes.

O acesso às ações de AE, sejam individuais ou coletivas, ocorre via edital específico, conforme previsto no Art. 458.

As ações de caráter desportivo, cultural e recreativo (Art. 459) são apontadas como instrumentos de integração e fortalecimento da vida acadêmica, promovendo tanto o bem-estar quanto o senso de pertencimento dos estudantes. Essa dimensão simbólica complementa as condições materiais oferecidas pela AE, fundamentais para a permanência estudantil.

Os Artigos de números 460 a 463 enfatizam a organização das iniciativas da Proaes, buscando evitar duplicidades de recursos e estendendo, em casos excepcionais, os benefícios a alunos especiais. A apresentação de planos e relatórios anuais, submetidos ao Conselho Universitário (Consu), reforça o caráter institucional e participativo das ações de AE.

CONCLUSÕES

A estrutura e as competências da Proaes demonstram sua centralidade na materialização da PAE na Ufac, sendo responsável por articular ações que garantam igualdade de oportunidades e promovam a permanência dos estudantes. Sua organização administrativa, considerando o NAI, a DDE e a DAE, que desempenham funções diversas, desde a inclusão e acessibilidade até o apoio socioeconômico e o fortalecimento das políticas de permanência. Tais iniciativas, alinham-se aos objetivos centrais previstos na Lei nº 14.914/2024 (Pnaes), o que reforça o compromisso da Ufac pela busca de ampliar as condições de permanência dos estudantes.

Uma breve análise comparativa entre o Capítulo VII, Seção II, do Regimento Geral da Ufac (2013) e a Lei do Pnaes, evidencia avanços e desafios na gestão da AE na Ufac. O Regimento demonstra alinhamento com os princípios da Lei, ao priorizar ações voltadas à permanência acadêmica, como alojamento, alimentação e bolsas, além de considerar dimensões simbólicas por meio de atividades culturais e desportivas. Contudo, a que se observar que a Lei do Pnaes apresenta diretrizes mais detalhadas e específicas, especialmente no monitoramento do impacto das ações e na integração de indicadores qualitativos e quantitativos para avaliar resultados.

Nessa direção, infere-se que a Proaes enquanto órgão central na execução da PAE na Ufac, ampliaria sua potência de atuação atentando a uma revisão prática, sobretudo incorporando critérios de acompanhamento alinhados a nova Lei do Pnaes. Considerando que a Ufac não dispõe de uma resolução normativa de regulamentação da PAE, esse cenário torna-se profícuo a construção e adoção de um instrumento desde porte, considerando sua potência frente a busca por assegurar os direitos dos estudantes e alinhamento das práticas institucionais às diretrizes nacionais, com vistas permanência na Educação Superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em 26 de janeiro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Regimento geral da Universidade Federal do Acre**. Rio Branco, Acre, 2013.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n.94, p. 47-69, 2006.